

Tudo começa com o **fato gerador**. Ele é a junção de uma hipótese de incidência legalmente prevista com a concretização da hipótese na realidade. Ex: possuir um veículo automotivo (hipótese legalmente prevista), comprar um veículo (concretização da hipótese na realidade), geração do IPVA (conclusão). Ou seja, o fato gerador do IPVA é possuir um veículo automotivo.

Ocorrendo o fato gerador, surge a **obrigação tributária**, a qual é composta por uma **obrigação principal** (pagar a quantia) e uma **obrigação acessória** (fazer algo), como, por exemplo, emitir nota fiscal, apresentar declaração do imposto de renda, estar em dia com obrigações com o fisco, escriturar livros fiscais, etc. **O descumprimento da obrigação acessória a transforma em obrigação principal** (pagar uma quantia).

Em seguida, surge o **lançamento**. Ele é a atividade administrativa prevista legalmente (plenamente vinculada) feita pelo fisco, com base na legislação que autoriza e regula o tributo em questão. É a informação produzida pelo órgão fiscal de que o indivíduo deve um determinado tributo. O lançamento tem **natureza declaratória e constitutiva**, com um **prazo decadencial de 5 anos**.

Após essas etapas, é **constituído o crédito tributário**, uma certidão pública declarando que o contribuinte deve determinado tributo, qual a quantia devida, e a legislação que regula o tributo. A partir daí, pode **ocorrer o pagamento do crédito tributário pelo contribuinte, extinguindo-o; ou a discordância** por parte do contribuinte e sua **consequente inscrição na dívida ativa, sujeitando-o à execução fiscal**, ou seja, processo judicial para a cobrança do tributo (**prazo prescricional de 5 anos**).